

LEI N. 716, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.963

O doutor VICTOR MAIDA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibitinga decreta e eu promulgo a seguinte lei:

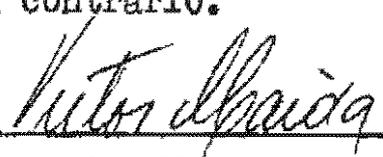
Artigo 1º - O Funcionário Público Municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da Lei Municipal n. 273, de 18 de agosto de 1.947, poderá optar pelo gozo da licença a que tem direito ou receber a importância equivalente em dinheiro, aos vencimentos correspondentes.

§ 1º - Para efeito do cálculo da importância a ser recebida, será considerado padrão de vencimento do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

§ 2º - O funcionário interessado em receber a licença-prêmio em dinheiro, deverá requerer o benefício ao sr. Prefeito Municipal, esclarecendo no seu requerimento o fundamento da presente lei, para os assentamentos em sua ficha funcional.

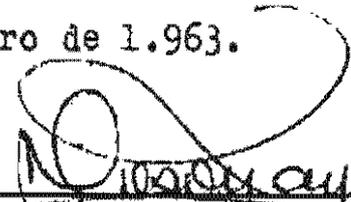
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no presente exercício por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, e nos exercícios seguintes por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da P. M. de Ibitinga, em 24 de outubro de 1.963.



Diretor de Expediente